



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1771

Concede Abono, Reajusta Valores de Vencimentos e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono, no valor de R\$ 15,00 (Quinze Reais), aos Servidores, Aposentados e Pensionistas do Município de Monte Alegre de Minas.

Parágrafo Único - Excluem-se do benefício concedido no artigo 1º, os ocupantes de cargo em comissão.

Art. 2º - Fica concedido reajuste de vencimentos de 50% (Cinquenta por cento) aos Servidores do Município, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 1995.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 27 DE JANEIRO DE 1995.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N.º 001/95

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	VALOR
SC - 1	R\$ 660,32
SC - 2	R\$ 495,24
SC - 3	R\$ 412,70
SC - 4	R\$ 288,84